

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 892/97

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, efetuar o pagamento de despesas contraídas pelo Destacamento Militar de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar o pagamento de despesas contraídas pelo Destacamento Militar de Santa Leopoldina - ES

Parágrafo 1º - As despesas de que trata o caput deste Artigo, serão as relativas, exclusivamente, ao fornecimento mensal de alimentação para os Policiais Plantonistas e combustíveis para a viatura, bem como a aquisição de peças e / ou prestação de serviços de reparos, quando necessário, à viatura do Destacamento.

Parágrafo 2º - O Comandante do Destacamento, encaminhará mensalmente a Secretaria de Administração, preferencialmente até o dia 25 de cada mês, a relação dos Policiais que prestarão serviço no mês subsequente, a fim de que se tenha um controle de quantitativo mensal dos gastos com alimentação.

Parágrafo 3º - Os gastos com combustível, serão controlados mensalmente pela Secretaria de Administração da Prefeitura.

Parágrafo 4º - A aquisição de peças para a viatura, quando necessárias, serão adquiridas pela Secretaria de Administração da Prefeitura, através da Seção de compras, após autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo 5º - A prestação de serviços de reparos na viatura, quando necessários, serão preferencialmente executados na oficina da Prefeitura Municipal e quando não for possível, serão solicitados previamente pela Secretaria de Administração e autorizada, pelo Prefeito Municipal.

Av. Jerônimo Monteiro, 1022 - Centro - Santa Leopoldina - CEP 29640-000 -
Espírito Santo

PABX: (027) 266-1125 - CGC 27.165.521/0001-55

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO LEI Nº 892/97

Art. 2º - O Município de Santa Leopoldina, alugará e / ou cederá um imóvel de sua propriedade para funcionamento do Destacamento de Polícia Militar Local, mantendo o pagamento das contas de telefone, energia elétrica, água, esgoto, móveis e utensílios, enquanto perdurar tal necessidade.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à execução das despesas previstas no Artigo 1º desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:


005.00.03070212.005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.2.0 - Material de Consumo

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02 de janeiro de 1997.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 21 de Fevereiro de 1997.


HÉLIO DO NASCIMENTO ROCHA
Prefeito Municipal

Av. Jerônimo Monteiro, 1022 - Centro - Santa Leopoldina - CEP 29640-000 -
Espírito Santo

PABX: (027) 266-1125 - CGC 27.165.521/0001-55